PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI N.º 17.120, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal, a realizar contratação de servidores temporários, para os cargos que especifica e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar sob regime de contrato temporário, servidores para a zona urbana e rural do Município de Marabá, diante da eventual necessidade e disponibilidade financeira, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2.º A contratação deve ser precedida de exame seletivo, a ser realizado pela respectiva Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração.

§ 1.º O exame seletivo de que trata este artigo, consistirá no exame do currículo do contratado e qualificação profissional.

§ 2.º Em relação às contratações se observará o número de vagas determinados no anexo I da presente Lei, assim como a qualificação ali exigida.

Art. 3.º As contratações autorizadas nesta Lei, têm por fundamento a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como pela necessidade do regular funcionamento das ações básicas de saúde.

Art. 4.º O valor dos vencimentos estabelecidos nos contratos de natureza temporária, serão aqueles definidos no próprio contrato, devendo ser observado a legislação pertinente.

Art. 5.º O prazo de vigência das atuais contratações é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6.º As contratações previstas nesta Lei farão parte de um quadro especial, durante a vigência das referidas contratações.

Art. 7.º As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas através de rubrica própria do orçamento; não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2003, 2004, 2005; atendem ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para 2003; foram consideradas nas estimativas de Despesas da Lei Orçamentária Anual

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

para 2003 e, não afetarão as Metas de Resultados Fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2003.

Art. 8.º Os servidores temporários contratados em razão desta Lei, não podem assumir cargos comissionados ou funções de confiança.

Art. 9.º Ficam vedadas as contratações previstas nesta Lei enquanto houver classificados para os cargos discriminados no Anexo I, no Cadastro de Reserva dos últimos Concursos Públicos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de outubro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 19 de dezembro de 2003.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal

Aqui se trabalha.

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

ANEXO I

1 - RELAÇÃO DE CARGOS DISPONÍVEIS PARA CONTRATAÇÃO NA ZONA URBANA E RURAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CARGO/FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	ESCOLARIDADE	SECRETARIA
AUX. TÉCNICO	10	MÉDIO	SMS
ODONTÓLOGO	02	3º GRAU	SMS

Aqui se trabalha.